



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro I I, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP: 34505-000 - SABARÁ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
SABARÁ



LEI NUMERO 769/98

"Altera dispositivos da Lei 452/91 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) O inciso III do artigo 5º da Lei nº 452/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º)

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 2º) O artigo 10 da supra referida lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10) O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 13 de maio de 1998.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sabará

Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP: 34505-000 - SABARÁ - MG

PREFEITURA MUNICIPAL
SABARÁ



LEI NUMERO 769/98

"Altera dispositivos da Lei 452/91 e dá outras providências."

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte Lei:

Art. 1º) O inciso III do artigo 5º da Lei nº 452/91 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º)

III - Para a realização das sessões será necessária a presença da maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Saúde, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes.

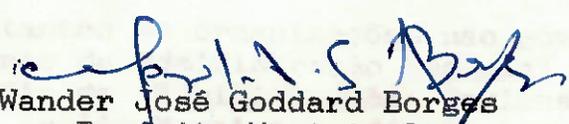
Art. 2º) O artigo 10 da supra referida lei, passa a ter a seguinte redação:

Art. 10) O Conselho Municipal de Saúde elaborará seu regimento interno, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei.

Art. 3º) Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 13 de maio de 1998.


Wander José Goddard Borges
Prefeito Municipal